



COMÉRCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES**

Pregão Eletrônico Nº 053/2024

Processo Nº 003237/2024

ID Cidades: 2024.072E0500001.02.0004

CONTRARRAZÃO

A empresa **AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, com a razão social AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, opera com o CNPJ 35.253.171/0001-07 e tem sua sede localizada na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, 550 - Itapuã, Vila Velha - ES, 29.101-770, por seu procurador legal signatário conforme instrumento público de outorga acostado, com endereço profissional declinado no rodapé desta lauda, onde receberá as intimações de estilo, vem no prazo legal à elevada presença de V.Sras. **APRESENTAR CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA** o que faz baseado nos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos consubstanciados no que determina a lei de regência (Lei Federal nº 14.133) e demais legislações aplicáveis à espécie.

Saudações egrégia instituição de saúde. O edital contém regras e estas deverão ser cumpridas para que haja respeito e isonomia entre os participantes. Pregão Eletrônico Nº 000053/2024 foi formulado e descrito estando não direcionado.

Vejamos o que a Lei de licitações prevê sobre a participação e propostas:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - **Não** obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

ITEM 04 SOLICITA:

Item(*)	Código	Especificação
00004	00042513	CREME BARREIRA - Creme e barreira protetora, a base de óxido de zinco micronizado ou água purificada, etihexil isononanoato, disiloxano, polyisobutileno, copolímero de vp, eicoseno, copolímero de hidroximetil acrilato, sódio acriloldimetil taurato, butilenglicol, físfato oleth-3, fenixietanol, copolímero hidrogenado de estireno, sopreno, alantoína, carbomero ou água, sílica trimetilada, estearato de éter, fexietanol, parafina, óleo mineral branco, sulfato de magnésio, palmitato de isopropila, glicerina, dissooctil, adipato, ácido acético desidratado, óleo de coco nucifera, ácido benzílico, termolímero acrílico e dimeticona; produto deverá ser registro no ministério da saúde; recipiente contendo no mínimo 100g.

Discricionário prevê a participação de fabricantes diversos. No intuito de êxito econômico a CDR Brasil formulou sua proposta com produto de menor valor e que destoa das características exigidas no edital.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG XXXXX- 62.2021.4.04.0000 XXXXX- 62.2021.4.04.0000

Ementa

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO.

A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida.

Documento eletrônico assinado por **LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002672691v5** e do código CRC **98e5cdof**.

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/1248268838/inteiro-teor-1248268893?origin=serp>

DESCLASSIFICAÇÃO EM LICITAÇÕES: MOTIVOS, RECURSOS E PROTEÇÃO DOS INTERESSADOS

A desclassificação é uma etapa importante do processo, pois visa garantir que apenas propostas válidas e que atendam aos requisitos do edital possam seguir para a fase de julgamento e contratação.

Quais são os critérios para desclassificação de propostas?

Não Atendimento às Especificações Técnicas: as propostas devem estar em conformidade com as especificações detalhadas no edital, e qualquer **DESVIO** pode levar à desclassificação.

Fonte: <https://www.galvaoesilva.com/blog/direito-administrativo/desclassificacao-em-licitacoes/>

Senhor julgador, respeitando a isonomia e direito igualitário entre os participantes diversas empresas participaram formulando proposta comercial com produto que visa atender a descrição do objeto pretendido. A Empresa CDR Brasil deverá ser mantida desclassificada haja visto seu produto não atender as exigências discricionárias. Vale o que está escrito. Sendo assim, **a CDR Brasil tem ciência que seu produto foge a especificação técnica.**

Rogamos que seja mantida desclassificação da Empresa CDR Brasil.

A descrição do edital deve ser respeitada, pois é o documento que regula o processo de uma licitação.

ITEM 08 SOLICITA:

00008	00042509	GEL PARA USO EM FERIDAS - Composto de 0,1% de polihexanida (phmb), betaina, carboximetilcelulose, glicerina com condutividade, com propriedade umectante, emoliente e desbridante; é necessário apresentação de laudos ação bactericida para pseudomonas, salmonella, toxicidade/reactividade biológica intracutânea; sensibilidade cutânea, avaliação do potencial de citotoxicidade e qualidade fabril da água sendo esta purificada por sistema de osmose reversa ou água por destilação, de acordo com os padrões de usabilidade; apresentação: tubo de no mínimo 100 g, não sendo de uso único, podendo ser utilizado em diversos pacientes; registrado na anvisa como produto para saúde, classe de risco iv.
-------	----------	---



INSTRUÇÕES DE USO

CURATEC GEL COM PHMB DEBRIDADOR

PRECAUÇÕES

Cada tubo destina-se apenas a um paciente.

Fonte: https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351775928201575/anexo/T15170939/nomeArquivo/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Uso%20-%20Gel%20com%20PHMB_R0.pdf?Authorization=Guest

Fonte: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeProduto=curatec>

precaução

Significado de Precaução

substantivo feminino

Prevenção; ação antecipada feita para evitar ou para prevenir um mal ou algo ruim:

Fonte: <https://www.dicio.com.br/precaucao/#:~:text=Significado%20de%20Precau%C3%A7%C3%A3o,%3A%20comportou%2Dse%20com%20precau%C3%A7%C3%A3o>

Discricionário do item 08 é claro e objetivo descrevendo “não sendo de uso único, podendo ser utilizado em diversos pacientes”. Nas unidades de saúde, ambulatório e hospitais a pratica é utilizar um único tubo de gel de PHMB para vários pacientes. Imaginamos se fossem estiverem em tratamento no Município de Venda Nova 90 pacientes. De acordo com a bula do produto Gel de PHMB Curatec apresentado pela empresa CDR Brasil deverá ser aberto 90 tubos e rotular um a um descrevendo o nome do paciente para ser utilizado de maneira

Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira - 550 - Itapuã - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-770

(27) 3141-4275 / 3077-0564



COMÉRCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES

individual. Caso 2 ou mais pacientes utilizarem o mesmo tubo do produto Curatec ocorrerá uma infração sanitária, pois a bula Curatec é clara em descrever “CADA TUBO DESTINA-SE APENAS A UM PACIENTE”. Edital é claro em descrever “não sendo de uso único, podendo ser utilizado em diversos pacientes”. É preocupante utilizar o Curatec Gel de PHMB da CDR Brasil em ambientes de saúde devido a possibilidade de ocorrer contaminação cruzada.

Sendo assim devido a exigência discricionária o produto oferecido não atende as expectativas do edital.

Roga-se a permanência da desclassificação da CDR Brasil por oferecer produto de utilização limitada e que foge a especificação técnica.

Vila Velha/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Alessandro Monteiro
CPF: 083.885.627-62
AMP Comercio Produtos Hospitalares Ltda